**Modelo para “Maratona Behind the Code” – 2019**

**Obs.: Todos os nomes, entidades e dados aqui presentes são fictícios.**

**Termo de Acordo Extrajudicial em Mediação**

Uso do Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação por dispensa coletiva de trabalhadores.

CONCILIAÇÃO: 695.398.726/2010

**REQUERENTE:**

Autopeças Carro do Futuro

Representante: Sra. Silvana Nair da Paz, nº RG:100.650.265.481

ADVOGADA: Dra. Sebastiana Rebeca, OAB, nº SR121979.

**REQUERIDO:**

Sindicato dos Trabalhos de Autopeças

Diretor: Sr. Juan Gabriel Raimundo da Paz, nº RG:770.065.061.305

ADVOGADA: Dra. Carolina Giovana Corte Real, OAB, nº CG652174.

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos **07/10/2010**, às **15:00 horas**, acessaram as partes o Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, Art. 4, §1, da Lei Complementar Federal 80/94 e Art. 840 e seguintes do Código Civil, para atuar no Programa de Conciliação.

Aberta a sessão e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

O requerente tem sofrido severa retração nas suas vendas em comparação ao ano anterior, principalmente em razão dos concorrentes comercializarem itens produzidos na China, havendo perda de faturamento de R$ 2 milhões; que foi compelida a endividar-se financeiramente para manter os níveis de produção; que por estar sem perspectivas de retomada de vendas, realizou corte de 23 funcionários, implicando o aumento do endividamento com os empregados e o Sindicato desde o início do ano.

Perante o Sistema de Resolução Online de Conflitos que referendou o acordo abaixo das partes obrigando-se a cumprir os seguintes **termos de acordo**:

1 – A requerente dispensará aproximadamente 20% (vinte por cento) de seu atual efetivo considerados os critérios sugeridos, quando da realização da sessão de conciliação, sendo eleitos, primeiramente, os voluntários, depois, por exclusão os aposentados e os solteiros;

2 – As dispensas serão feitas na modalidade “sem justa causa”, daqui a 30 dias, data esta que será adotada como termo inicial do cálculo do aviso prévio indenizado, devido a cada empregado. As verbas rescisórias, assim como as multas legais associadas, serão pagas em até 10 (dez) parcelas;

3 – Durante o prazo de parcelamento das verbas rescisórias a empresa fornecerá a cada trabalhador despedido uma cesta básica ou creditará um montante no cartão alimentação, sendo facultado aos trabalhadores escolherem, no ato da homologação, pelo recebimento de uma das opções acima;

4 – O inadimplemento ou atraso implicará a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela não quitada, e no caso de necessidade de ação de cumprimento, seguirá o rito executivo.

As partes se dão por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima pactuados, requerendo ao Juízo sua homologação, com renúncia ao prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presente termo de mediação que vai por todos assinados.

O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem, quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (incluído pela Lei Complementar no. 132, de 2009).